

CONTRATO Nº 23/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO ESPORTIVOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA BIANCA HENDLER EVALDT, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: BIANCA HENDLER EVALDT., localizada na Rua Maria Pereira Schardosim, 250, Centro, Dom Pedro de Alcântara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.529.116/0001-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada compromete-se a prestar serviços de educadora social para realização de oficinas de esporte e lazer, voltadas para o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas, nos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, com os grupos de idosos, pessoas com deficiências, crianças e adolescentes, com formação superior na área de educação física, doze horas semanais, sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), pagáveis em dez parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) cada, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA NONA:

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a Sra. Roberta Cardoso Webber, servidora pública, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 02 de março de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Contratante

BIANCA HENDLER EVALDT
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

